



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2.482, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, na Unidade de Planejamento 12 – Condado de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI –, na Unidade de Planejamento 12 – Condado de Maricá.

Art. 2º O Zoneamento da Subseção V, da Unidade de Planejamento 12 – Manoel Ribeiro – Bananal – UP 12, constante no Plano Diretor do Município de Maricá, no Art. 19, da Lei Complementar nº 145, de 10/10/2006, que passa a abarcar a Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltado para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, categoria prevista no artigo 4º, inciso XXVII, da Lei Municipal nº 2.272, de 14/11/2008.

§ 1º A AEIUE–LPI terá como uso especial o estabelecido no Anexo X – Quadro de Usos e Atividades, na categoria AEIUE, prevista na Lei Municipal nº 2.272/2008, sem prejuízo dos usos constantes nesta mesma Lei para o território da UP 12 – Unidade de Planejamento do Condado de Maricá.

§ 2º A AEIUE–LPI terá seus limites internos à área da UP 12, conforme segue:

AEIUE-LPI – UP 12

“Começa na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), no ponto de coordenadas N=7.466.158,12m e E=727.326,75m; deste segue pelos seguintes azimutes e distâncias até a atingir novamente a Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106): 5°26’25”/401,86m; 87°5’21”/86,09m; 65°13’29”/41,73m; 343°18’3”/258,65m;



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

70°25'27"/22,01m; 79°35'58"/217,45m; 49°11'6"/84,72m; 67°18'22"/173,75m;
45°39'19"/99,62m; 58°4'45"/86,03m; 72°4'19"/104,15m; 74°25'39"/92,28m;
83°20'44"/176,06m; 93°55'6"/106,63; 183°44'8"/424,97m; 144°45'29"/164,15m;
98°33'41"/343,26m; 111°12'57"/76,48m; 118°1'28"/76,76m; 166°13'3"/271,73m;
99°19'14"/679,43m; 194°51'6"/210,94m; prossegue pela referida rodovia até o ponto de
coordenadas N=7.466.158,12m e E=727.326,75m, ponto inicial desta delimitação."

§ 3º Esta zona especial também se encontra delimitada no Mapa Zoneamento: Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico – Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI / UP 12, na forma do Anexo I da presente Lei, que passa a fazer parte da Lei nº 2.272, de 14/11/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 23 de outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

